LEGISLAÇÃO · DECRETO

# Decreto nº 13.155, de 2026

**Publicação (DOU):** 09 de novembro de 2026
**Assinatura:** 06 de novembro de 2026
**Link JurisTube:** https://juristube.com.br/noticias-legislativas/dec-13155-2026
**Fonte oficial:** http://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d13155.htm
**Identificador citável:** juristube.com.br/noticias-legislativas/dec-13155-2026#ep-90d15d22

## Ementa oficial

*Promulga o Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Benin em Matéria Militar, firmado no Rio de Janeiro, em 12 de abril de 2023.*

**Aviso editorial:** este é um snapshot do texto disponível em http://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d13155.htm capturado em **19 de novembro de 2026**. Para eventuais alterações posteriores (emendas, vetos derrubados, revogações parciais), consulte a versão oficial atualizada no Portal do Planalto.

## Texto integral

d13155 Presidência da República Casa Civil Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 13.155, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2026

Promulga o Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Benin em Matéria Militar, firmado no Rio de Janeiro, em 12 de abril de 2023. O

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput , inciso IV, da Constituição, e Considerando que o Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Benin em Matéria Militar foi firmado no Rio de Janeiro, em 12 de abril de 2023; Considerando que o Congresso Nacional aprovou o Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 9, de 26 de fevereiro de 2026; e Considerando que o Acordo entrou em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 19 de julho de 2026, nos termos do seu Artigo 9º;

DECRETA :

**Art. 1º Fica promulgado o Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Benin em Matéria Militar, firmado no Rio de Janeiro, em 12 de abril de 2023, anexo a este Decreto.**

**Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão do Acordo e ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do art. 49, caput , inciso I, da Constituição.**

**Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.**

Brasília, 6 de novembro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Mauro Luiz Iecker Vieira

Este texto não substitui o publicado no DOU de 9.11.2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O

GOVERNO DA REPÚBLICA DO BENIN EM MATÉRIA MILITAR

Preâmbulo O Governo da República Federativa do Brasil e O Governo da República do Benin, doravante denominados conjuntamente como "as Partes" e separadamente como "a Parte", Considerando as relações amistosas que unem as duas nações; Desejando fortalecer a cooperação bilateral em matéria militar; Reafirmando os princípios de independência, soberania e não ingerência nos assuntos internos dos Estados; Acordam o seguinte: Artigo 1 Finalidade O presente Acordo tem por finalidade estabelecer entre as Partes um quadro de cooperação bilateral em matéria militar com base nos princípios da igualdade, reciprocidade, interesse comum, em conformidade com as legislações nacionais e os compromissos internacionais respectivos.

Artigo 2 Objetivos Este Acordo visa: a.

Promover a cooperação em defesa entre as Partes, particularmente nas áreas de pesquisa e desenvolvimento e apoio logístico; b.

Intercambiar métodos e procedimentos adquiridos durante operações ou missões de segurança e defesa, em particular as relativas a operações internacionais de manutenção da paz; c.

Compartilhar conhecimentos e experiências no campo da ciência e tecnologia; d.

Promover projetos conjuntos de educação e treinamento militar, organizar exercícios militares conjuntos e promover o intercâmbio de informações relacionadas; e.

Cooperar nas áreas relacionadas aos materiais, equipamentos e serviços de defesa; f.

Cooperar em todas as outras áreas relacionadas com a defesa que possam ser de interesse das Partes.

Artigo 3 Formas de cooperação As Partes se comprometem a cooperar nas áreas mencionadas no Artigo 2 deste Acordo, em particular nas seguintes formas: a.

Intercâmbio de delegações e organização de reuniões entre representantes de instituições de defesa; b.

Intercâmbio de instrutores e estagiários militares; c.

Participação em cursos teóricos e práticos, seminários, conferências, debates e simpósios em instituições militares das Partes; d.

Participação em eventos culturais e esportivos organizados por uma das Partes; e.

Intercâmbio de processos e desenvolvimento de projetos conjuntos em áreas relacionadas aos materiais, equipamentos ou serviços de defesa, de acordo com a legislação nacional de cada Parte; f.

Organização de consultas sobre questões de segurança regional e internacional; g.

Assistência humanitária; h.

Todas as outras formas de cooperação de interesse mútuo das Partes.

Artigo 4 Responsabilidades financeiras 1.

Cada Parte arcará com as despesas associadas à sua participação na implementação deste Acordo, a não ser que seja combinado de outra forma entre as Partes. 2. A realização das atividades previstas no presente Acordo estará sujeita à disponibilidade de recursos financeiros das Partes.

Artigo 5 Proteção de informações classificadas 1. A gestão das informações classificadas a serem trocadas ou geradas no âmbito deste Acordo será regida por um acordo específico a ser concluído entre as Partes para o intercâmbio e proteção mútua de informações classificadas. 2. Até a entrada em vigor do acordo específico, todas as informações classificadas trocadas ou geradas ao abrigo do presente acordo serão protegidas em conformidade com os seguintes princípios: a.

As Partes não fornecerão nenhuma informação a terceiros sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte;

> b. O acesso às informações classificadas será limitado ao pessoal e às organizações com necessidade de conhecê-las e que possuam as credenciais de segurança apropriadas emitidas pela autoridade competente de cada Parte;
> c. A informação classificada apenas será utilizada para os fins a que se destina; d.

As Partes concordam com o grau correspondente de classificação de segurança da seguinte forma: Pela República Federativa do Brasil Pela República do Benin Ultrassecreto Très secret défense Secreto Secret défense Reservado Confidentiel défense 3.

As respectivas responsabilidades e obrigações das Partes relativas às disposições para a segurança e proteção de informações classificadas continuam a se aplicar sem reservas no caso de denúncia deste Acordo, a menos que a Parte originadora isente a Parte destinatária desta obrigação. 4.

As Partes se notificarão previamente sobre a necessidade de preservar a confidencialidade das informações sigilosas trocadas no âmbito deste Acordo, em conformidade com a legislação nacional de cada país.

Artigo 6 Protocolos e Mecanismos de Implementação 1.

Protocolos adicionais podem ser concluídos pelas Partes sobre assuntos específicos. Os Protocolos Adicionais fazem parte integrante deste Acordo. 2. O Ministério da Defesa da República Federativa do Brasil e o Ministério da Defesa Nacional da República do Benin poderão desenvolver mecanismos para implementar programas e atividades especificadas neste Acordo ou no(s) protocolo(s) adicional(is), em conformidade com a legislação nacional de cada Parte.

Artigo 7 Emenda 1. Este Acordo pode ser alterado de comum acordo entre as Partes por troca de notas. 2. As emendas entrarão em vigor de acordo com as disposições do artigo 9, parágrafo 1, deste Acordo.

Artigo 8 Solução de controvérsias 1. Qualquer controvérsia decorrente da interpretação ou aplicação deste Acordo será resolvida por via diplomática. 2. Neste caso, será constituída uma comissão mista ad hoc para encontrar um consenso.

Artigo 9 Entrada em vigor, duração e extinção 1. Este Acordo entrará em vigor 30 (trinta) dias a partir da data de recebimento da última notificação, por escrito e por via diplomática, confirmando que os procedimentos legais internos necessários para a entrada em vigor deste Acordo foram concluídos.

É celebrado por tempo indeterminado. 2. Este Acordo poderá ser denunciado a qualquer tempo por qualquer das Partes, mediante notificação escrita enviada por via diplomática à outra Parte. A denúncia produz efeitos 45 (quarenta e cinco) dias após a data de recebimento da notificação. 3. Em caso de denúncia deste Acordo e salvo decisão em contrário das Partes, as atividades e programas em andamento serão executados até o seu término.

Feito no Rio de Janeiro em 12 de abril de 2023, em 2 (dois) exemplares originais, nos idiomas português e francês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO

GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

_____

JOSÉ

MÚCIO MONTEIRO FILHO

Ministro de Estado da Defesa

PELO

GOVERNO DA REPÚBLICA DO BENIN

_____

FORTUNET ALAIN NOUATIN

Ministro da Defesa Nacional *

## Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

### ABNT (NBR 6023:2018)

BRASIL. Decreto nº 13.155, de 6 de novembro de 2026. Promulga o Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Benin em Matéria Militar, firmado no Rio de Janeiro, em 12 de abril de 2023. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 9 nov. 2026. Disponível em: http://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d13155.htm. Acesso em: 29 nov. 2026.

### APA 7ª edição

Brasil. (2026, November 9). Decreto nº 13.155 — Promulga o Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Benin em Matéria Militar, firmado no Rio de Janeiro, em 12 de abril de 2023. *Diário Oficial da União*. http://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d13155.htm

### BibTeX

```
@misc{dec-13155-2026,
author = {{Brasil}},
title = {Decreto nº 13.155, de 6 de novembro de 2026},
howpublished = {Diário Oficial da União, Seção 1},
year = {2026},
url = {http://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d13155.htm},
note = {Promulga o Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Benin em Matéria Militar, firmado no Rio de Janeiro, em 12 de abril de 2023.}
}
```


### Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-CompartilhaIgual 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

*Termos completos: https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br*



JurisTube — Acervo Digital de Direito
https://juristube.com.br/noticias-legislativas/dec-13155-2026
PDF gerado em 2026-11-29 01:03 UTC